



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SIS - QD 2 - BL. 1 - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

LICENÇA DE OPERAÇÃO



N.º 233/ 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº. 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, autorizando a operação da atividade de TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS – DERIVADOS DE PETRÓLEO E CARGAS EM GERAL, requerida por TRANSÚNICA – TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA CNPJ: 00.659.243/0001-36, objeto do Processo n.º 190.000.770/2004.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS – DERIVADOS DE PETRÓLEO E CARGAS EM GERAL, está licenciada para SIN/SUL – LOTE 02- BLOCO “B” SETOR DE INFLAMÁVEIS SUL RA X GUARÁ/DF.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença de Operação para o Transporte de Produtos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadoras pela empresa TRANSÚNICA – Transportadora Universal de Cargas LTDA;
2. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº. 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
4. Em caso de acidente envolvendo o veículo da empresa e os resíduos autorizados nesta autorização no território do Distrito Federal, comunicar em caráter de urgência a SEMARH, depois de tomadas às medidas iniciais de rotina;
5. O Secretário de Meio Ambiente e Recursos do Distrito Federal, poderá a qualquer tempo, suspender ou cassar a Licença, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
6. Telefones para contato em caso de acidentes: Defesa Civil 61-3363-1350/1356 Semarh 61 – 33258792.
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecido;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de Dezembro de 2006.



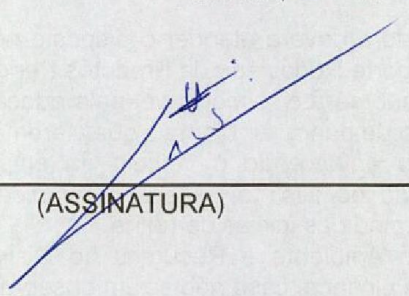
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA D OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.



(ASSINATURA)

CARLOS ANTONIO LIRA E SILVA
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)